CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0274 / 2009	DE	2009	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0274 / 2009	DE	29/04/2009	
PROMOVENTE:	VEREADOR	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)		
EMENTA:	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR PROGRAMA DE AMBULÂNCIA SOCIAL PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:47:37
00000057708-15

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 274/2009, DANIEL MARTINS GODOI

...IDO HOJE
COMISSÕES DE: 29 ABR 2009
Const. Justiça Participativa
Administração Pública
Saúde, Mobil. Seid. Trab.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE
Francisco Chagas

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

PREJUDICADO
16 DEZ. 2011
PRESIDENTE

...CAÇÃO
29 ABR 2009
SGP.42

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-00274 de 2009
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01- 00274/2009

Autoriza o Poder Executivo criar programa de ambulância social para transporte de pessoas em tratamento de saúde no Município de São e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo criar programa de ambulância social para transporte de pessoas em tratamento de saúde no Município de São Paulo.

§ 1º. O programa terá ambulâncias completas com UTI e ambulâncias com os equipamentos básicos.

I- Serão constituídas equipes compostas por médicos, enfermeiras e equipe de apoio para as ambulâncias com UTI, ajustando-se de acordo com o quadro de pessoal o caso requer.

II - As ambulâncias com equipamentos básicos terão equipes com enfermeiras e equipe de apoio, ajustando-se de acordo com o caso requer.

III – A quantidade de ambulâncias será definida com base nos dados estatísticos que o Poder Público tem ou pode ter visando a instalar um serviço que tenha eficácia e eficiência.

13:49 29/04/2009 003796 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 sala 1006 – 10º andar São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4305 fax (11) 3396-3970 site: www.zelaopt.com.br e-mail: vereadorzelao@camara.sp.gov.br

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 02 a 07

Em 04 / 05 / 2009

Ass:

Técnico Administrativo

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do Proc.
Nº 01-00274 de 2015
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.283

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

§ 2º. O trajeto será aquele necessário a pegar o cidadão no local onde estiver no território do Município de São Paulo e levá-lo até o local apropriado para seus exames e respectivos tratamentos de saúde.

I- O cidadão a ser transportado é aquele que se encontra em processo de reabilitação, pacientes crônicos, acamados, em fase terminal, etc,;

II- que dependa de aparelhos para sobreviver, e/ou aqueles que dependam do transporte de ambulância simples ou com UTI devido ao seu estado clínico de saúde;

III- definido essa necessidade por médico do SUS.

§ 3º. Esse programa não executará as ações que são de competência do SAMU.

§ 4º. Também, não atenderá pedidos provenientes de planos de saúde privada.

§ 5º. Visa atender as necessidades dos cidadãos dependentes do SUS.

Art. 2º - As equipes serão contratadas utilizando-se dos procedimentos previstos na legislação em vigor.

Art. 3º - A compra das ambulâncias respeitará os critérios vigentes de compra pelo Poder Público.

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 sala 1006 – 10° andar São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4305 fax (11) 3396-3970 site: www.zelaopt.com.br e-mail: vereadorzelao@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do Proc.
Nº 01-00274 de 2015 fls. 4
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Art. 4º - Autoriza que sejam firmadas parcerias com o Governo do Estado de São Paulo e com o Governo Federal para implantar essa política pública.

Art. 5º - O Poder Executivo avaliará os impactos orçamentários suportáveis no exercício em que a lei entrar em vigor e implantará de maneira gradativa, respeitando os limites da lei de responsabilidade fiscal e prevendo nas novas peças orçamentárias as medidas necessárias para atender o conjunto da necessidade dessa política pública.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência, detalhando as metas, o cronograma, os investimentos a ser efetuado e as competências a cargo de quem forem atribuídos às responsabilidades por implantar e gerir esses serviços públicos.

Art. 7º - As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (ZELÃO)
VEREADOR – PT / CMSP.

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do Proc. fls. 5
Nº 01-00274 de 2015
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

JUSTIFICATIVA

AMBULÂNCIA SOCIAL

Hoje, o SAMU só atende pessoas vítimas de acidentes e situações de emergência. Quando o cidadão está em tratamento médico e necessita ser transportado de um hospital público para outro ou para sua casa ao receber alta médica, ou para retornar ao hospital para fazer exames complementares, não dispõe de serviço de ambulância seja ela básica ou com UTI.

Não há nenhum serviço de ambulância para o paciente estando em casa, sob tratamento com soro; ligado a qualquer tipo de aparelho; com mobilidade reduzida; idoso sem capacidade de movimentar-se; pacientes crônicos, acamados, em fase terminal, em processo de reabilitação, etc. que precise retornar a um hospital público para dar prosseguimento ao tratamento de sua saúde. Nem para retornar à sua residência.

Isso tem ocasionado o atraso no tratamento dos problemas de saúde da população, evoluindo, em muitos casos, para um estado clínico, muitas vezes, mais complexo que exigirá mais tempo hospitalizado. Conseqüentemente, aumentando os custos de maneira desnecessária e colocando em risco a vida de muitos cidadãos.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 sala 1006 – 10° andar São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4305 fax (11) 3396-3970 site: www.zelaopt.com.br e-mail: vereadorzelao@camara.sp.gov.br

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 05 do Proc.
Nº 01-00274 de 2015
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Além disso, muitos médicos são obrigados a protelar os dias que dará alta médica a pacientes, porquê não tem os meios necessários de ambulância para levar o paciente para recuperar-se em casa. Onerando e ocupando, além do que inicialmente seria necessário, a ocupação dos leitos hospitalares, que na maioria das vezes oferece mais riscos de pegar uma infecção hospitalar fatal no processo de recuperação pós operatório do que se o paciente fosse levado para casa e a própria família seguisse as recomendações médicas.

Trazendo o paciente apenas no momento de tirar os pontos. Fazer novos exames para saber se a doença foi curada. Etc. Mais uma vez, onera-se os cofres públicos e a saúde do cidadão.

Por se tratar de uma política pública de responsabilidade partilhada deve o Poder Executivo buscar as parcerias necessárias para implementá-la, junto ao Governo do Estado do São Paulo e do Governo Federal.

Essas e tantas outras razões que os Nobres Vereadores da Casa podem enumerar são mais que suficientes para justificar a presente propositura que temos absoluta convicção que contará com o apoio de todos os Parlamentares

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 26 do Proc.
Nº 01-00274 de 2009 fls. 7
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233
Protocolado em 30/09/2015 09:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

e com a vontade política do Poder Executivo de implementá-la promulgando e regulamentando a presente proposta de Lei.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 sala 1006 – 10° andar São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4305 fax (11) 3396-3970 site: www.zelaopt.com.br e-mail: vereadorzelao@camara.sp.gov.br

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-00274 /2009 04/05/2009 (a) _____

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
06/05/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
07/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
ENTRADA: 07/05/09 15:00
SAÍDA:

Sr(a). Alessandra
Efetuar pesquisa.
SP. 07/05/2009

Marcella Faibo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada.
SP 08/05/09

Alessandra Lebaki
Técnico Administrativo
RF 11.185

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) e(s) documento(s) de fls. 08/ — . S.P. 12/05/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 09 fls. 10
Proc. Nº 274/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO
Comissão de Constituição e J
Em 12/5/09 às 18h
RF 11120

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Legislação Participativa
Em 28/05/09
Presidente
Obs. O prazo para manifestação [illegible]
nos termos do § 3° do artigo 63 do [illegible]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/05/09 ÀS 13:45 h
POR [illegible]
SAÍDA: 03/06 ÀS: 16 h30 ASS.: [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 09 a 12 . S.P. 03/07/09
Lívia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 09
Proc. Nº 0274 / 09 12
Lívia Salomão Nogueira
RF: 11.274

DEFERIDO
25 JUN 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"
Fone: 3396-4305

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 01003/2009

REQUEIRO à Dota Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 274/2009, de minha autoria, bem como o texto em anexo, propondo um substitutivo ao PL, para apreciação da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, alterando a redação da proposta, tendo em vista o disposto no precedente regimental nº 2/93.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 JUN 2009
SGP.42

José Ferreira dos Santos - ZELÃO
Vereador

RECEBIDO - SGP - 22
24 JUN 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
29 / 06 / 09
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETO

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30 / 06 / 09

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 19
Proc. Nº 0274 /2009
Lívia Salomão Nogueira
RF: 11.274

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 274/2009

Dispõe sobre a criação do programa de ambulância social para transporte de pessoas em tratamento de saúde no Município de São e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o programa de ambulância social para transporte de pessoas em tratamento de saúde no Município de São Paulo.

§ 1º. O programa terá ambulâncias completas com UTI e ambulâncias com os equipamentos básicos.

I- Serão constituídas equipes compostas por médicos, enfermeiras e equipe de apoio para as ambulâncias com UTI, ajustando-se de acordo com o quadro de pessoal o caso requer.

II - As ambulâncias com equipamentos básicos terão equipes com enfermeiras e equipe de apoio, ajustando-se de acordo com o caso requer.

III – A quantidade de ambulâncias será definida com base nos dados estatísticos que o Poder Público tem ou pode ter visando a instalar um serviço que tenha eficácia e eficiência.

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 sala 1006 – 10° andar São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4305 fax (11) 3396-3970 site: www.zelaopt.com.br e-mail: vereadorzelao@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 11
Proc. Nº 0274 / 09 fls. 15
Lívia Salomão Nogueira
RF: 11.274

§ 2º. O trajeto será aquele necessário a pegar o cidadão no local onde estiver no território do Município de São Paulo e levá-lo até o local apropriado para seus exames e respectivos tratamentos de saúde.

I- O cidadão a ser transportado é aquele que se encontra em processo de reabilitação, pacientes crônicos, acamados, em fase terminal, etc,;

II- que dependa de aparelhos para sobreviver, e/ou aqueles que dependam do transporte de ambulância simples ou com UTI devido ao seu estado clínico de saúde;

III- definido essa necessidade por médico do SUS.

§ 3º. Esse programa não executará as ações que são de competência do SAMU.

§ 4º. Também, não atenderá pedidos provenientes de planos de saúde privada.

§ 5º. Visa atender as necessidades dos cidadãos dependentes do SUS.

Art. 2º - As equipes serão contratadas utilizando-se dos procedimentos previstos na legislação em vigor.

Art. 3º - A compra das ambulâncias respeitará os critérios vigentes de compra pelo Poder Público.

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 12
Proc. Nº 0274 fls. 06
Lívia Salomão Nogueira
RF: 11.274

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Art. 4º - O Poder Executivo avaliará os impactos orçamentários suportáveis no exercício em que a lei entrar em vigor e implantará de maneira gradativa, respeitando os limites da lei de responsabilidade fiscal e prevendo nas novas peças orçamentárias as medidas necessárias para atender o conjunto da necessidade dessa política pública.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência, detalhando as metas, o cronograma, os investimentos a ser efetuado e as competências a cargo de quem forem atribuídos às responsabilidades por implantar e gerir esses serviços públicos.

Art. 6º - As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (ZELÃO)
VEREADOR – PT / CMSP.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 sala 1006 – 10º andar São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4305 fax (11) 3396-3970 site: www.zelaopt.com.br e-mail: vereadorzelao@camara.sp.gov.br

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM _____ h
POR _____
SAÍDA: 03/08 AS: 14 h 00 ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/07/10 AS 15:30
POR _____
SAÍDA: 15/04 AS: 13 h 20 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) _____ documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 e folha de informação nº
_____ em 20/3/11
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F.
Secretária

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-274/09 de 15 / 22/3/11 (a)

SOLANGE [illegible] DOS SANTOS

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / Nobre Vereadora

Dalton Silvano

Para Relatar a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da [illegible]

Em 23 3 11

[illegible]

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Matéria PL 274/2009, DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/03/11 ÀS 18:00 h
POR José
SAÍDA 29/03 ÀS: 12 h 00 ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/11 ÀS 16:00 h
POR José
SAÍDA 08/04 ÀS: 16 h 10 ASS.:

SEGUE m ..... juntado s ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado s .....

sob folha s ..... nº 014 a 016 .....

Em 18 / 4 / 11

(a) .....

BOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

16 - PAR
16- 00094/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0274/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos "Zelão", que autoriza o Executivo "*a criar o programa de ambulância social para transporte de pessoas em tratamento de saúde no Município de São Paulo*".

O programa consiste em colocar à disposição a população ambulâncias equipadas com UTI, assim como unidades com equipamentos básicos (art. 1º, § 1º) para transporte de populares em processo de reabilitação (art. 1º, § 2º, II).

Salienta-se que foi sugerido novo texto pelo autor do projeto às fls. 10/12, visando sanar a ilegalidade da propositura original que configurava norma autorizativa imprópria.

De fato, o projeto reúne condições para prosseguimento.

Analisada a questão sob o ponto de vista da defesa e proteção da saúde, por óbvio insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, podendo sobre a matéria iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista não estabelecer a Lei Orgânica qualquer reserva.

Com efeito, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, dispõe em seu art. 213, I, que o Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Assim, é possível concluir que o Legislativo possui competência para estabelecer parâmetros e diretrizes a serem observadas pelo Executivo quando da implantação de uma determinada política ou serviço público, não sendo demais ressaltar que, no presente caso concreto, isso é feito em atendimento ao comando normativo que propugna a proteção e defesa da saúde, imposto pela própria Constituição Federal.

Para a sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Casa, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Contudo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, abarcando o texto sugerido pelo autor às fls. 10/12, sugerimos o substituto a seguir.

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0274/09

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
16 DEZ. 2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do programa de ambulância social para transporte de pessoas em tratamento de saúde no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara do Município de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa de ambulância social para transporte de pessoas em tratamento de saúde no Município de São Paulo.

§ 1º O programa terá por objetivos:

I – disponibilização de ambulâncias completas com UTI e ambulâncias com os equipamentos básicos, conforme a necessidade;

II – constituição de equipes compostas por médicos, enfermeiras e equipes de apoio para ambulâncias com UTI, ajustando-se o quadro de pessoal de acordo com cada caso;

III – constituição de equipes compostas por enfermeiros e equipes de apoio para ambulâncias com equipamentos básicos, ajustando-se o quadro de pessoal de acordo com cada caso;

IV – definição da quantidade de ambulâncias com base nos dados estatísticos que o Poder Público tem ou pode ter visando a instalar um serviço que tenha eficácia e eficiência.

§ 2º O trajeto percorrido pelas ambulâncias será aquele necessário para pegar o cidadão no local onde estiver no território do Município de São Paulo e levá-lo até o local apropriado para seus exames e respectivos tratamentos de saúde.

§ 3º O cidadão a ser transportado é aquele que:

I – se encontra em processo de reabilitação, pacientes crônicos e acamados em fase terminal;

II – depende de aparelhos para sobreviver e/ou aquele que depende do transporte de ambulância simples ou com UTI devido ao seu estado clínico se saúde;

III – solicitar o transporte, comprovada a necessidade por atestado médico do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 4º O programa descrito nesta lei não executará as ações que são de competência do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, bem como não poderá atender pedidos provenientes de planos de saúde privada.

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

§ 5º O programa descrito nesta lei visa atender às necessidades dos cidadãos dependentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º As equipes de que trata o art. 1º, § 1º desta lei, serão contratadas utilizando-se dos procedimentos previstos na legislação em vigor.

Art. 3º A compra das ambulâncias respeitará os critérios vigentes de compra pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo avaliará os impactos orçamentários suportáveis no exercício em que a lei entrar em vigor e o implantará de maneira gradativa, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevendo nas novas peças orçamentárias as medidas necessárias para atender o conjunto de necessidades dessa política pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, detalhando as metas, o cronograma, os investimentos a serem efetuados e a atribuição de competências necessária para implantar e gerir esses serviços públicos.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/4/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO
RELATOR

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE
Marco A. Arruda

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16/4/11
Pág. 113 Col. 3ª
Conferido
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.
Em 20/4/11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 20/04/11 às 12hrs
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marta Costa
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 27/4/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data
___ento ___ o papel de informa...
R... ___ sob folha ___ nº 17
Em 30/09/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 17 do proc. nº 01-2741 de 20 09 fls. 24
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1[illegible]36

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01250/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 0274/2009.

O projeto de lei do nobre vereador José Ferreira dos Santos Zelão "autoriza o Poder Executivo criar programa de ambulância social para transporte de pessoas em tratamento de saúde no Município de São Paulo" cujo programa terá ambulâncias completas com UTI com equipes compostas por médicos, enfermeiras e equipe de apoio, ajustando-se de acordo com o quadro de pessoal que o caso requer e ambulâncias com equipamentos básicos que terão equipes com enfermeiras e equipe de apoio, ajustando-se de acordo com o caso requer.
O autor propõe substitutivo ao seu projeto de lei alterando a sua redação.
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade legalidade porem apresentou substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.
Justifica o nobre vereador que o SAMU só atende pessoas vítimas de acidentes e em situações de emergência, porém quando o cidadão está em tratamento médico e necessita ser transportado de um hospital para outro ou para sua casa ao receber alta médica, ou para retornar ao hospital para fazer exames complementares, não dispõe de serviço de ambulância seja ela básica ou com UTI.Tal fato tem ocasionado o atrazo no tratamento dos problemas de saúde da população, evoluindo, em muitos casos, para um estado clínico, muitas vezes mais complexo que exigirá mais tempo hospitalizado tendo como conseqüência aumento dos custos de maneira desnecessária e colocando em risco a vida de muitos cidadãos.
A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.09.11

Ver. Eliseu Gabriel-presidente

Ver. Marta Costa -relatora

José Ferreira Zelão

Ver.Carlos Neder

Ver. Souza Santos

Ver. José Rolim

Ver. Edir Sales

17 - RELCOM
17- 01283/2011

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1 / 10 / 2011
pagina 146 coluna 4
Conferido:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À douta Comissão de Saúde

4.10.2011
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 04 / 10 / 2011 às 18:30 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Nelson Ronaldo
Para relatar
Saída
Em 08 10 2011
Obs: o prazo para [illegible] de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Ferreira
deferido na reunião de 09 / 11 / 2011
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.
Devolvido em 16/11/2011

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 18 #

Em 14 / 12 / 2011
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 18
do processo nº 01.274.2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR

PARECER Nº 16-01875/2011 **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274 / 2009.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Ferreira (Zelão), autoriza o Poder Executivo criar programa de ambulância social para transporte de pessoas em tratamento de saúde no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para melhor adequá-lo às regras de técnica legislativa vigentes.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao PL nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é plenamente meritório e deve prosperar uma vez que se trata de uma iniciativa de grande importância para o atendimento da população que necessita ter garantido a sua qualidade de vida e saúde.

Pelos motivos acima elencados, **favorável é o nosso parece nos termos do substitutivo emitido pela CCJLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 14.12.2011.

Juliana Cardoso
Presidenta

Cláudio Prado

Natalini

Kamia

Noemi Nonato - Relatora

Milton Ferreira

Sandra Tadeu

17 - RELCOM
17-01944/2011

CSPSTM- EAG

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE ____ / ____

Pág. ____ Col. ____

Conferido ____

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

SEM EFEITO

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em ____ / ____ / ____

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

SEM EFEITO

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 17 - 12 - 2011

página 131 Em coluna 29

Conferido: Alfonso

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Publicado no Diário Oficial

Segue m juntado s nesta data documento(s) e papel de informação rubricado s sob folha s nº s 19 e 20. — / — / —

Em 21 / 12 / 2011

MJSilva

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

63

Folha nº -19- do proc. fls. 28
nº. 01-274 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/2009

LIDO HOJE
16 DEZ. 2011
PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, visa autorizar o Poder Executivo a criar programa de ambulância social para transporte de pessoas em tratamento de saúde no Município de São Paulo.

O projeto propõe que o programa tenha ambulâncias completas com UTI e ambulâncias com os equipamentos básicos. As ambulâncias com UTI terão equipes constituídas por médicos, enfermeiras e equipe de apoio e as ambulâncias com equipamentos básicos terão equipes com enfermeiras e equipe de apoio, ajustando-se de acordo com o caso requer.

O cidadão a ser transportado é aquele que se encontra em processo de reabilitação, pacientes crônicos, acamados, em fase terminal, dentre outras situações; que dependam de aparelhos para sobreviver, e/ou aqueles que dependam do transporte de ambulância simples ou com UTI devido ao seu estado clínico de saúde.

O art. 5º dispõe que o Poder Executivo avaliará os impactos orçamentários suportáveis no exercício em que a lei entrar em vigor e implantará de maneira gradativa, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e com previsão, nas novas peças orçamentárias, das medidas necessárias para atender ao conjunto das necessidades dessa política pública.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, abarcando o texto sugerido pelo autor às fls. 10/12.

Matéria PL 274/2009 DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

P.L. 274/2009

Folha nº -20- do proc. fls. 29
nº. 01-274 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16-12-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

PL 274/2009

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Matéria PL 274/2009 DANIEL MARTINS GODOI

À SGP-21

São Paulo, 21 / 12 / 11.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 03/01/2012
às 16:00 horas.

César Uema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 21 a — e folha de informação sob nº —. 03 / 01 / 12

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 21 do Processo nº 01-279 de 2009
César Gama
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

- PL 274/2009, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT) "Autoriza o Poder Executivo criar programa de ambulância social para transporte de pessoas em tratamento de saúde no Município de São e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – O Sr. Secretário procederá à leitura dos pareceres que instruem a propositura.

- É lido o seguinte: *(Pareceres que instruem a propositura PL 274)*

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 274/2009, de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Matéria PL 274/2009. DANIEL MARTINS GODOI